

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATE – CLUBE DE ARCO E TIRO ESPORTIVO

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

**ARTIGO 1º** - O Clube de **Arco e Tiro Esportivo de Santa Cruz do Rio Pardo**, também designado pelas iniciais **CATE**, fundado no **dia 02 de dezembro de 2009**, com sede em uma propriedade rural com a área de 1.384 alqueires paulista, denominada Chácara Boa Vista, Rodovia Orlando Quagliato, km 04, Bairro Mandassaia situada neste município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Matriculada no CRI local sob n.º 19.107, constitui uma associação civil sem fins lucrativos de finalidade esportiva, social, cultural e recreativa, com tempo indeterminado de duração e personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, tendo por finalidade:

- a) Difundir, divulgar e incrementar a prática esportiva das modalidades de Tiro Prático e Tiro Esportivo, Arco e Flecha, bem como outras afins, sempre de acordo com as normas, regulamentos e legislação vigente;
- b) proporcionar aos associados reuniões de caráter Esportivo, Social, Cultural e Recreativa;
- c) realizar campeonatos e competições esportivas amadoras ou profissionais;
- d) filiar-se a Federação de Tiro e outros órgãos oficiais da administração esportiva, podendo fazê-lo facultativamente, quando não houver obrigatoriedade na filiação;
- e) ao lado dos desportos amadores, facultativamente, organizar e manter quadros desportivos profissionais.

**Parágrafo Único** – O **CATE** poderá manter escritório administrativo na zona urbana do município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, considerando-se este, para todos os fins, como extensão de sua sede.

**ARTIGO 2º** - O **CATE** poderá adotar como símbolos emblema, bandeira e flâmula, em cores próprias, que deverão ser definidos e modificados pelos associados.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 3º** - O quadro associativo do **CATE** será formado pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Associados Fundadores** – todos aqueles que participaram da constituição da associação;
- b) **Associados Contribuintes** – todos aqueles que forem admitidos como associados depois da efetiva constituição do **CATE**;
- c) **Associados Beneméritos** – todos aqueles que completarem três (03) mandatos na Diretoria, bem como Aqueles que sendo associados ou não, prestarem serviços de excepcional relevância ao **CATE** ou ao Esporte ou, ainda, que nas atividades esportivas alcancem resultados

de significativo destaque, podendo ser indicados por qualquer dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**ARTIGO 4º** - Para ser admitido como Associado Contribuinte ou Benemérito, o interessado ou indicado deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser indicado por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais, através de proposta escrita, assinada pelo interessado e pelo associado apresentante;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- c) obter anuência prévia da maioria dos membros da Diretoria do CATE;
- d) ser aprovado pela maioria de votos válidos em escrutínio secreto realizado na sede da associação em data e horário previamente designados e divulgados pela Diretoria do Clube, preferencialmente aos sábados, sendo o voto facultativo a todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.
- e) efetuar o pagamento da Taxa de Associação;

**§ 1º** - Caso a pessoa interessada ainda não tenha 18 (dezoito) anos de idade, sua admissão como Associado somente será efetivada mediante prévia Autorização/Alvará Judicial do Juízo da Infância e Juventude da Comarca onde está sediado o **CATE**; (ver Decreto nº 5.123/2004 – art. 30)

**§ 2º** - Na hipótese de indicação de Associado Benemérito, a proposta será assinada somente pelo associado que fez a indicação, sendo que o indicado somente manifestará sua vontade de integrar os quadros associativos do **CATE**, após estarem satisfeitas todas as condições acima, ressalvado o pagamento da Taxa de Admissão da qual estará isento.

**§ 3º** - o interessado em ser admitido como Associado Contribuinte que não obtiver anuência prévia da Diretoria ou que for recusado na votação facultativa dos associados, somente poderá ser novamente indicado depois de decorrido 12 meses da data de sua recusa;

**§ 4º** - A pessoa admitida como Associado Contribuinte ou Benemérito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência de sua admissão, deverá preencher ficha ou documento de inscrição, pagar a Taxa de Associação, apresentar cópia da Carteira de Identidade, do CIC ou CPF, comprovante de residência e 01 (uma) foto 3 x 4, sob pena de ser indeferida a sua associação.

**ARTIGO 5º** - São direitos de todos os associados:

- a) ser tratado com dignidade, urbanidade e respeito por todos os Associados, Membros da Diretoria, funcionário e visitantes;
- b) freqüentar as dependências e participar das reuniões e atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas organizadas, realizadas e ou patrocinadas pelo **CATE**, podendo utilizar-se dos bens patrimoniais da associação, sempre observando os seus regulamentos específicos;
- c) praticar, nas dependências da Associação e nos locais apropriados, as atividades esportivas de Tiro Prático, Tiro Esportivo, Arco e flecha, e outras modalidades afins, sempre observando e respeitando as normas e regimentos internos e de segurança, bem como toda a legislação específica que regulamenta a atividade;
- d) integrar equipe(s) esportiva(s) representativas do **CATE** e participar de campeonatos, torneios e competições esportivas identificando-se como



- associado do clube;
- e) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- f) votar e ser votado;
- g) fazer representações à Diretoria;
- h) convidar familiares e ou pessoas amigas para visitar as dependência do CATE, responsabilizando-se pelos atos por elas praticados e por suas seguranças;
- i) recorrer dentro de 30 dias, de eventuais, penalidades impostas que lhe forem impostas;

**ARTIGO 6º - São deveres de todos os associados:**

- a) tratar com dignidade, urbanidade e respeito todos os Associados, Membros da Diretoria, Funcionários e Visitantes, não se reportando a qualquer pessoa com palavras ofensivas, depreciativas, de baixo calão ou que, por qualquer motivo, as menospreze em razão de atributos e características pessoais ou de seus equipamentos;
- b) respeitar rigorosamente o presente Estatuto, Regimentos e Normas internas do **CATE**;
- c) pagar pontualmente as mensalidades ou semestralidades;
- d) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade associativa, Certificado de Registro de Atirador, Registro e ou Porte de Arma de Fogo, se for o caso, ou qualquer outro documento que seja exigido para prática de qualquer das atividades esportivas a serem realizadas nas dependências do **CATE**;
- e) não trazer e usar nas dependências do Clube armas e ou equipamentos em desacordos com as disposições legais, estatutárias ou regimentais em vigor;
- f) manter, nas dependência do **CATE**, as Armas de Fogo, as Armas de Pressão, os Arcos e Flechas e todos os similares, nas condições estabelecidas em Regimento Interno e ou pela Diretoria do **CATE**, bem como em condições de segurança que impeçam o uso por pessoas não autorizadas ou eventuais disparos acidentais;
- g) manter sob sua guarda as armas e munições adquiridas através do Clube, sendo expressamente vedado à transferência ou o comércio para terceiros, ressalvada a hipótese de transferência de armas que deverá observar a legislação vigente;
- h) comunicar mudança de residência ou estado civil, apresentando imediatamente cópia do documento comprobatório do fato comunicado;
- i) abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza político partidária, religiosa ou de classe nas dependências da associação;
- j) Zelar pelos bens patrimoniais e pelo nome do Clube, não o utilizando em transações particulares para usufruir vantagens.

**CAPITULO III  
DAS FONTES DE RECEITAS E DAS DESPESAS:**

**ARTIGO 7º - Constituem fontes de Receitas do CATE:**

  
Cristiane Jardim Stramandini  
Advogada  
OAB/SP 200.770





- a) Taxa de Associação a ser paga pelos Associados Fundadores e Associados Contribuintes admitidos no **CATE**;
- b) Contribuições de Manutenção, devidas pelos Associados Fundadores e Associados Contribuintes, a serem pagas semestralmente, até o dia 31 de janeiro e 31 de julho de cada exercício financeiro;
- c) outras contribuições, taxas, multas ou emolumentos arrecadados dos Associados;
- d) as contribuições e doações, voluntárias, periódicas ou extraordinárias, concedidos por Associados, simpatizantes, empresas ou Órgãos Públicos;
- e) os valores eventualmente arrecadados nos eventos esportivos, sociais, culturais, recreativos ou de qualquer natureza realizados pelo Clube;
- f) os frutos e rendas do patrimônio do Clube;
- g) receitas diversas

**§1º - A Diretoria do CATE**, mediante requerimento escrito, poderá conceder:

- I- justificadamente, desconto de 50 % (cinquenta por cento) da Contribuição de Manutenção ao Associado que não residir no Município de sua sede e que somente utilize das estruturas do clube (p.ex., prática de tiro, participação em torneios, aquisição de materiais de recarga, de munições, armas ou outros produtos) em média, a cada 03 (três) meses;
- II- justificadamente, conceder parcelamento da Taxa de Associação e da Contribuição de Manutenção ao interessado e ou Associado que comprovadamente estiver enfrentando dificuldades financeiras.

**§2º - Os Associados Beneméritos e os integrantes da Diretoria do CATE ficam isentos de pagamento da Contribuição de Manutenção, estes enquanto estiverem no exercício de seus mandatos.**

**§3º -** O pagamento de quaisquer das receitas devidas pelos Associados depois do prazo de vencimento, acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da receita, correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**ARTIGO 8º - Considera-se Despesas do CATE:**

- a) pagamento de impostos, alugueres, salários de empregados e todos os gastos indispensáveis à manutenção e administração da associação;
- b) os gastos com a conservação dos bens do clube;
- c) a aquisição de material de expediente e esportivo;
- d) gastos com a publicidade do clube ou órgãos oficiais;
- e) gastos eventuais justificados.

**CAPITULO IV**

**DOS PODERES DIRETIVOS**

**ARTIGO 9º -** Os poderes diretivos da Associação cabem aos órgãos seguintes:

Cristiane Tondim Stramandini  
Advogada  
OAB/SP 113.173

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 10** - A Assembléia Geral será constituída de Associados, maiores de 18 anos, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 11** - Cada Associado presente à Assembléia terá direito a um único voto, sendo permitido fazerem-se representar por procuração outorgada a outro Associado, igualmente quite com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único:** O Associado poderá representar somente um outro Associado, sendo, expressamente vedado o acúmulo de representações.

**ARTIGO 12** - A Assembléia Geral reunir-se-á:

**I – ordinariamente:**

a – dia 02 de dezembro a cada dois (02) anos para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal e tomar conhecimento e aprovar as contas da Diretoria com o parecer favorável do Conselho Fiscal;

b – demitir e admitir associados;

c – suprir cargos vagos na Diretoria, Conselho Fiscal e membros do Departamento de Instrutor de Tiro – D.I.T..

**II – extraordinariamente:**

a – Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal;

b – demissão e admissão de associados;

c – alterar o Estatuto;

d – tomar conhecimento e aprovar as contas da Diretoria;

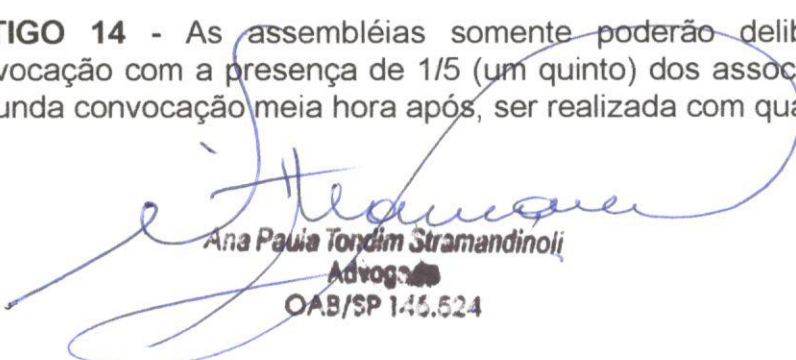
e – resolver os casos omissos e urgentes no Estatuto;

f – suprir cargos vagos na Diretoria, Conselho Fiscal e membros do Departamento de Instrutor de Tiros – D.I.T.;

**Parágrafo Único** – As Assembléias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 13** - A convocação das Assembléias Gerais será feita por aviso, afixado na sede do clube, em local de fácil acesso e visível, com 08 (oito) dias no mínimo de antecedência;

**ARTIGO 14** - As assembléias somente poderão deliberar em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados, podendo em segunda convocação meia hora após, ser realizada com qualquer número.

  
Ana Paula Tordim Stramandinoli  
Advogada  
OAB/SP 145.524



PESSOA JURÍDICA  
SCR Pardo  
F. 33.

**ARTIGO 15** - Não havendo o quorum estabelecido no artigo anterior, será feita segunda convocação, para meia hora após o horário previsto para a primeira, realizando-se a Assembléia qualquer que seja o número de associados presentes.

**ARTIGO 16** - A convocação da Assembléia será feita pelo Presidente da Associação.

**Parágrafo Único:** se o Presidente não convocar a Assembléia após o prazo de 15 (quinze) dias uteis, para a convocação das Assembléias Ordinárias ou do pedido de Assembléias Extraordinárias, a convocação poderá ser feita por qualquer membro da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 17** - As Assembléias Gerais somente poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

**ARTIGO 18 - Compete ainda a Assembléia Geral:**

- a) Eleger a Diretoria do CATE formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros; e Conselho Fiscal;
- b) Aprovar, modificar e emendar o presente Estatuto;
- c) Reformular ou alterar o Regimento Interno do Clube;
- d) Tomar conhecimento e aprovar as contas do Clube;
- e) Aprovar as taxas e contribuições propostas pela Diretoria;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação e destinação do patrimônio social;
- g) Destituir administradores;
- h) Decidir sobre outros assuntos de relevante interesse para a Associação, quando convocada para esse fim.

**ARTIGO 19** - A Assembléia será presidida pelo Presidente da Associação ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente e os trabalhos realizados serão registrados em Ata, lavrada em livro próprio por Associado escolhido por quem a estiver presidindo como Secretário da Assembléia.

**Parágrafo Único** - na falta do Presidente e do Vice-Presidente da Associação, a Assembléia será presidida por Associado presente e eleito pela Assembléia.

**ARTIGO 20** - As deliberações serão tomadas por meio de voto aberto, podendo, ser adotado ainda o voto por aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto, a critério da própria Assembléia.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA

Ana Paula Fardim Stramandinoli

Advogada

OF. 3/SP 146.524



**ARTIGO 21** - O CATE será administrado por uma Diretoria, órgão executivo da associação, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro todos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único:** a Diretoria será eleita em Assembléia Geral, pela maioria dos Associados presentes na Assembléia, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**ARTIGO 22** -. A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar os atos de gestão da Associação.

**ARTIGO 23 - Compete à Diretoria:**

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, regimento interno e normas de segurança do clube, assim como as legislações em vigor;
- b) impor aos Associados as penalidades na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno do clube;
- c) promover a arrecadação das Receitas e efetuar os pagamentos das despesas;
- d) prestar anualmente as contas da associação, com demonstrativos das receitas arrecadadas e despesas realizadas;
- e) adotar as providências necessárias à defesa dos interesses do Clube;
- f) elaborar o regimento interno do clube;
- g) definir o valor das contribuições e demais taxas associativas, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral na prestação anual de contas;
- h) exercer qualquer outra atribuição que lhe seja imposta por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou pela legislação em vigor.

**ARTIGO 24** - As decisões e deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros presentes na reunião.

**Parágrafo único:** Havendo empate nas votações cabe ao Presidente o voto de desempate.

**ARTIGO 25** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, pelo 1º ou 2º Secretário, atas com a assinatura de todos os presentes.

**ARTIGO 26** - Os integrantes da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação quando assumidas na prática regular dos atos de gestão.

**ARTIGO 27** - Os membros da Diretoria não terão direito a qualquer remuneração advinda da representatividade e do exercício das atribuições de seu cargo, mas estarão isentos da Contribuição de Manutenção durante a vigência de seus mandatos.

**ARTIGO 28 - Compete ao Presidente do CATE:**

- a) presidir as Assembléias Gerais;
- b) representar Associação em juízo ou fora dele;**

  
Cristiane Jordim Stramandini  
Advogada  
OAB/PR 113



- c) presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- d) autorizar as despesas do clube e visar as ordens de pagamento;
- e) assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e demais documentos bancários, bem como quaisquer papéis ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira da associação;
- f) exercer as atribuições e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja competência de outro poder ou que seja de caráter coletivo;
- g) promover, acompanhar e fiscalizar, pessoalmente, por representante e ou preposto, o bom desenvolvimento das atividades do clube;
- h) constituir, quando necessário, comissões técnicas para fins específicos;
- i) criar Departamentos Esportivos, Sociais, Culturais e Recreativos, nomeando seus respectivos diretores;
- j) prestar as contas anuais à Assembléia Geral.

**ARTIGO 29 - Compete ao Vice-Presidente** auxiliar ao Presidente e substituí-lo em seus afastamentos, impedimentos legais e nas suas ausências nas reuniões de Diretoria e nas Assembléias Gerais.

**ARTIGO 30 - Compete ao Secretário:**

- a) dirigir o expediente da Secretaria da Associação;
- b) lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- c) ter sob sua responsabilidade a guarda dos livros e documentos do Clube, exceto os de natureza financeira e contábil;
- d) manter arquivo atualizado com as fichas e dados pessoais dos Associados, bem como as pastas com os documentos de cada um;
- e) anotar no prontuário dos associados eventuais advertências ou punições que vierem sofrer;
- f) assinar e expedir cartões de identidades dos associados;
- g) em conjunto com o Presidente, remeter trimestralmente ao Comando da RM de vinculação mapas de controle de munição, abrangendo tanto as munições adquiridas, centralizadamente, pela entidade, como as adquiridas individualmente, pelos atiradores, de modo a justificar os consumos ocorridos (art. 32, da Portaria nº 004 – D Log, de 08 de março de 2001).
- h) informar aos Comando da RM de vinculação, até 31 de dezembro de cada ano, a programação de competições para o ano seguinte, e sempre que houver alteração (art. 33, da Portaria nº 004 – D Log, de 08 de março de 2001).

**ARTIGO 31 - Compete ao Tesoureiro:**

- a) promover a arrecadação das receitas do clube e sugerir medidas no sentido de aumentá-las, notificando os associados que estiverem inadimplentes;
- b) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) ter sob sua guarda os livros e documentos do Clube que tenham natureza financeira e contábil;
- d) manter, atualizada, a escrituração financeira e contábil do Clube;





- e) preparar e realizar a prestação de contas à Assembléia Geral;
- f) em conjunto com o Presidente, promover a abertura e a movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras e ou investimentos de qualquer natureza, bem como assinar cheques ou outros documentos que se relacionem com fundos e haveres da Associação;
- g) comunicar à Diretoria os nomes dos associados que estiverem inadimplentes com o Clube.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 32 – O Conselho Fiscal** será composto por três membros, todos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão econômico-financeira da associação, devendo para tanto, examinar suas contas, balanços e quaisquer outros documentos e, emitir ao final dessa análise parecer.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral, pela maioria dos Associados presentes na Assembléia, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

## CAPÍTULO VIII DAS NORMAS INTERNAS

**ARTIGO 33 - Os associados Fundadores e Contribuintes estarão obrigados a pagar Contribuição de Manutenção na data e forma definidas pela Assembléia Geral, podendo ser mensal, semestral ou anual.**

**ARTIGO 34 - O associado que acumular o inadimplemento de 03 (três) Contribuições de Manutenção ou de quaisquer outras receitas devidas ao clube será notificado, por escrito e com aviso de recebimento, para no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar suas pendências, sob pena de ser excluído da Associação.**

**Parágrafo Único - A readmissão do Associado excluído na forma deste artigo estará condicionada ao pagamento do débito atualizado na forma do §3º, do art. 6º, e do atendimento das demais condições estabelecidas no art. 4º, ambos deste estatuto;**

**ARTIGO 35 - Fica criado o Departamento de Instrutor de Tiro – D.I.T. –** composto por quatro membros do quadro de Associados, experientes e capacitados, designados pelo Presidente. O candidato (a) ingressado no quadro só poderá freqüentar a pista de tiro com os demais atiradores após ser examinado pelos Instrutores (por todos ou por um deles), será marcado o dia e a hora, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, para dirigirem-se ao estande de tiro. Após o exame os instrutores emitirão o Atestado, conforme modelo criado pelo Clube. Se o candidato (a) exercer a profissão de Delegado de Polícia, Policial Civil, Policial Militar, Agente Penitenciário ou qualquer

integrante das forças armadas, fica dispensado deste Atestado. Os atiradores filiados a outros clubes ficam isento deste exame mediante apresentação da carteira de identificação do clube ao qual o mesmo é filiado.

**ARTIGO 36** - A Diretoria do Clube baixará Regimento Interno com normas de comportamento, conduta e segurança que deverão ser adotadas e observadas nas dependências da Associação indistintamente por todos os Associados ou Visitantes, em especial, aquelas relacionadas com as atividades esportivas envolvendo armas de fogo, arcos, bestas, armas de pressão ou qualquer outro instrumento que tenha potencial de ofender a integridade física do praticante ou de terceiro.

**§1º** - Se a Diretoria julgar necessário poderá reformular ou alterar o regimento interno, adequando-o às novas situações e normas vigentes, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto.

**§2º** - As reformulações ou alterações no Regimento Interno do Clube poderão ser realizadas em Assembléia Geral e os dispositivos assim incluídos ou alterados somente poderão sofrer alteração por nova decisão da Assembléia Geral, sendo vedada a inclusão de dispositivos que o contraírem ou que o anulem por ato exclusivo da Diretoria da Associação.

## CAPÍTULO IX

### DAS PENALIDADES

**ARTIGO 37** - O Associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às penalidades seguintes:

- a) **advertência** – no caso de faltas leves;
- b) **suspensão** – no caso de faltas graves ou na reincidência de faltas leves;
- c) **exclusão do quadro associativo** – no caso de faltas gravíssimas ou na reincidência de faltas graves.

**§ 1º** - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria após averiguação e defesa do infrator.

**§ 2º** - A exclusão do quadro associativo somente se dará por justa causa e em decisão fundamentada, proferida em procedimento escrito que assegure o direito ao contraditório e ampla defesa do infrator. Da decisão que excluir o Associado é cabível recurso para a Assembléia Geral que será convocada pela Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso e o Associado ficará suspenso até a decisão da Assembléia.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 38** - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

**ARTIGO 39** - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora legalmente eleita.

Pessoa Jurídica  
SCR Pardo  
F. 28

**ARTIGO 40** - Nas dependências da associação é proibido praticar jogos de azar, consumir ou apresentar-se sob os efeitos de bebidas alcoólicas ou de qualquer outra substância que afete o discernimento ou provoque limitação da coordenação motora, salvo em eventos de conagraçamentos ou de confraternizações.

**ARTIGO 41** - O CATE não é responsável pelo funcionamento, segurança e legalização das Armas de Fogo, Armas de Ar Comprimido, Arcos, Bestas, Flechas, Munições, ou qualquer outro equipamento de uso controlado ou de outros instrumentos que tenham potencial de ofender a integridade física de propriedade dos Associados ou visitantes. (vide art. 22 do R 105)(ar.t 30 portaria 004 DLog 2001).

**ARTIGO 42** - As autoridades esportivas superiores terão livre acesso nas áreas destinadas às práticas esportivas.

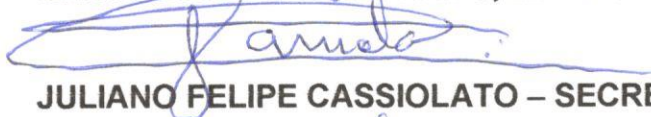
**ARTIGO 43** - Nos casos não previstos neste Estatuto e no Regimento Interno do Clube poderão ser aplicados a analogia e os princípios gerais do Direito.

**ARTIGO 44** - O CATE – Clube de Arco e Tiro Esportivo de Santa Cruz do Rio Pardo somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperável ao preenchimento de suas finalidades, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim e mediante aprovação de, no mínimo, ¾ (três quartos) dos Associados presentes na Assembléia.

**Parágrafo Único** - Dissolvida a associação proceder-se-á ao pagamento de eventuais credores, restituir-se-ão aos associados o valor, atualizado, das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, e o patrimônio remanescentes será destinado a uma ou mais associações esportivas ou entidade beneficente, sem fins lucrativos e estabelecidas no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 02 de dezembro de 2.009, com as Alterações havidas e aprovadas em Assembléia Geral de 02 de dezembro de 2.013.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 22 DE JANEIRO DE 2.016.



JULIANO FELIPE CASSIOLATO – SECRETÁRIO



FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR – PRESIDENTE DA DIRETORIA



Cristiane Tondim Stramandini  
Advogada  
OAB/SP 200.173